



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.163, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a "FESTA DE AGOSTO 2016 - JUBILEU NOSSA SENHORA DA SAÚDE" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos, e revoga o Decreto Municipal nº 3.160, de 27 de julho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A "Festa de Agosto 2016 - Jubileu de Nossa Senhora da Saúde", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa que está em sua 193ª edição, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º No período de 30/07/2016 a 16/08/2016 haverá em Lagoa Santa o evento "Jubileu de Nossa Senhora da Saúde" (**POLO I**) e "Festa de Agosto 2016" (**POLO II**), na Praça Dr. Lund e seu entorno e no Campo da Antiga FEBEM, respectivamente.

Parágrafo Único. O espaço delimitado como *Área de Segurança* compreende:

a) POLO I: Em toda extensão da Praça Dr. Lund e seu entorno, em toda extensão da Rua Barão do Rio Branco e na Rua Marechal Deodoro da Fonseca entre a Praça Dr. Lund e a Rua Milton Campos.

b) POLO II: Na Avenida Getúlio Vargas do número 6.150 ao nº248, na Rua Conde Dolabela do Centro até a Rua Lindolfo da Costa Viana e em toda a extensão da Rua Tristão Mariano, da Rua Santos Dumont e da Rua Lindolfo da Costa Viana.

Art. 3º Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 30/07/2016 a 16/08/2016 e nos locais constantes no art. 2º deste Decreto:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

II - A utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, fâcas;

III - A utilização de bebidas em lata no **POLO II**, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2016;

IV - A utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e num raio de 500 metros de distância dos locais do evento, exceto no espaço reservado a ser determinado pelos Fiscais de Posturas, de acordo com a discricionariedade do fiscal em atuação, no período de 30/07/2016 a 16/08/2016.

Art. 5º Os servidores municipais que trabalharão durante a "Festa de Agosto 2016 - Jubileu Nossa Senhora da Saúde" serão escalados previamente pela Diretoria organizadora que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

Art. 6º Para que o servidor tenha direito ao previsto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.017, de 05 de outubro de 2015, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Para computar as horas trabalhadas é obrigatória a assinatura da planilha existente nos locais do evento, bem como o devido registro no relógio de ponto em local previamente definido, impreterivelmente na entrada e na saída do trabalho.

II - Os pagamentos dos valores referentes às participações de eventos serão efetivados somente no mês subsequente ao mês de realização do evento, estando ainda de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

III - A presente concessão de valores para participação de evento não será paga ao Servidor ocupante de Cargo Comissionado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A presente concessão de valores para participação de evento é não cumulativa, meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso e de caráter exclusivamente indenizatório.

§2º - A presente concessão de valores para participação de evento não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de Férias e Décimo Terceiro Salário.

§3º - As despesas decorrentes desta concessão de valores para participação de evento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.160, de 27 de julho de 2016.

Art. 8º - Revoga o art.4º do Decreto Municipal nº 3.017, de 05 de outubro de 2015.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 03 de agosto de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal